

Agenda Anual de Governança

Temas de pauta propostos durante a vigência da agenda	
1	Política de Assuntos Financeiros
2	Política de Transações com Partes Relacionadas
3	Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores
4	Política de Indicações e Sucessão dos Membros dos Órgãos Estatutários
5	RAINT
6	Pareceres e Relatórios do COAUD e Auditoria Independente
7	Relatório de Sustentabilidade
8	Treinamento dos membros
9	Autoavaliação anual do desempenho do CONFIS
10	Relatório de atividades da Governança Corporativa
11	Relatório de Gestão de Riscos e Controle Interno



Agenda Anual de Governança

Temas para acompanhamento	
1	Relatórios de Ouvidor
2	Relatórios de Corregedoria
3	Demonstrações Financeiras Trimestrais e metas do PLR
4	Evolução das despesas fixas
5	Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança
6	PAINT
7	Relatórios periódicos da Auditoria Interna, Integridade e Riscos
8	Percentual de assertividades das previsões trabalhistas



Agenda Anual de Governança

Follow-ups

	Ações	Frequência
1	Governança de TI	Semestral
2	Ligação Seca (Túnel)	Trimestral
3	Libra (Megara)	Semestral
4	Leilões	Anual
5	PORTUS	Trimestral
6	FIPS	Anual
7	ESG	Anual



Agenda Anual de Governança

	Plano de Trabalho Anual
item 35	Em função das responsabilidades atribuídas aos conselheiros, é comum a presença de dispositivo estatutário que assegura a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função. Em alguns casos, é assegurado contrato de seguro permanente (seguro Directors and Officers Liability Insurance - D&O) nas referidas situações.
item 36	Além de atender aos deveres obrigatórios de diligência, lealdade, guardar sigilo e de informar, recomenda-se uma postura mínima nas participações do conselheiro nas reuniões do conselho: a) Independência; b) Conduta ética; c) Urbanidade; d) Preparação adequada; e) Assiduidade e pontualidade; f) Fundamentação do voto; e g) Abstenção de voto em matérias que possa caracterizar conflito de interesses.
item 39	O conselho fiscal deve opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
item 40	O conselho fiscal deve opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
item 41	O conselho fiscal deve denunciar erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à assembleia geral ou ao Ministro Supervisor, conforme o caso.
item 42	O conselho fiscal deverá convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.
item 44	O conselho fiscal deverá examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar.
item 48	Qualquer membro do conselho fiscal poderá solicitar aos auditores independentes, cuja contratação atualmente é obrigatória para todas as estatais, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos
item 52	O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.
item 54	O conselheiro fiscal deve entender o contexto operacional da empresa e do setor de atividade econômica em que atua, destacando-se o plano de negócios, a influência da política governamental nas suas atividades e demais informações que proporcionem um conhecimento da empresa e dos resultados a serem alcançados.
item 55	O conselheiro fiscal deve conhecer e acompanhar as alterações do estatuto social.



Agenda Anual de Governança

	Plano de Trabalho Anual
item 59	O conselheiro fiscal deve avaliar os preços dos serviços ou produtos oferecidos pela empresa, bem como os reajustes para cobertura dos custos operacionais.
item 60	O conselheiro fiscal deve examinar demonstrativos específicos dos Valores a Receber, com destaque para aqueles em atraso.
item 61	O conselheiro fiscal deve avaliar a perspectiva de realização dos créditos tributários (ativo fiscal diferido).
item 63	O conselheiro fiscal deve verificar, na ocorrência de prejuízos acumulados, a possibilidade de redução do capital social por deliberação da assembleia geral até o montante dos prejuízos acumulados ou se julgá-lo excessivo, conforme faculta o art. 173 da Lei Societária.
item 64	O conselheiro fiscal deve examinar a possibilidade de capitalização dos “Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC”, já apropriados em balanço.
item 65	O conselheiro fiscal deve verificar se constam, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da empresa, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes, fortalecendo transparência em questão que envolve partes interessadas, em conformidade com a Resolução CGPAR nº 3, de 2010.
item 67	O conselheiro fiscal deve acompanhar, trimestralmente, a execução do orçamento da empresa, quanto à realização de receitas e à execução das despesas de custeio e investimento e a expectativa de cumprimento da meta de resultado primário
item 68	O conselheiro fiscal deve analisar os relatórios dos órgãos que compõe a estrutura de controle, dentre os quais a auditoria interna, a auditoria independente, o comitê de auditoria, o órgão responsável pela área de integração e risco, assim como os órgãos de controle interno ou externo do Governo Federal, que constituem indispensável fonte de referência para entender melhor a empresa e avaliar a situação de risco no descumprimento de normas.
item 74	O conselheiro fiscal deve solicitar informações à empresa sobre as prestações de contas anuais ainda não julgadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como acompanhar as providências adotadas com vistas ao atendimento das determinações e recomendações do Tribunal em relação aos processos de auditoria, prestação de contas e tomada de contas especial.
item 78	O conselheiro fiscal deve verificar a regularidade fiscal e de propriedade dos imóveis, bem como acompanhar as providências adotadas na eventual necessidade de regularização.
item 79	O conselheiro fiscal deve verificar a adimplência financeira da empresa perante os diversos órgãos, especialmente de administração tributária.
item 80	O conselheiro fiscal deve certificar-se do pagamento, no prazo legal, dos dividendos declarados.



Agenda Anual de Governança

	Plano de Trabalho Anual
item 81	O conselheiro fiscal deve acompanhar o planejamento financeiro da empresa.
item 82	O conselheiro fiscal deve avaliar a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, previdenciário, tributário, ambiental, dentre outros)
item 83	O conselheiro fiscal deve verificar se, a pedido do Conselho de Administração, tem sido realizada auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, elaborado em consonância com a Resolução CGPAR nº 9, de 2016, e se a contribuição normal da empresa, na qualidade de patrocinadora, não ultrapassa a contribuição do segurado, assim como se há valores em atraso de sua responsabilidade.
item 84	O conselheiro fiscal deve acompanhar o risco da empresa com a evolução dos benefícios a empregados, inclusive no pós-emprego, principalmente quanto ao passivo atuarial da entidade de previdência complementar e à situação do plano de saúde.
item 85	O conselheiro fiscal deve verificar se os créditos a receber “considerados de liquidação duvidosa”, apropriados como despesa, para determinação do lucro real, estão registrados adequadamente.
item 86	O conselheiro fiscal deve avaliar a aplicação do Código de Conduta e Integridade a todas as partes relevantes.
item 87	O conselheiro fiscal deve conhecer o resultado das fiscalizações realizadas pelas agências e órgãos reguladores.
item 88	O conselheiro fiscal deve acompanhar a divulgação de comunicados e fatos relevantes ao mercado.
item 90	O conselheiro fiscal deve certificar-se da elaboração de informações obrigatórias e divulgação, se for o caso (Lei nº 13.303 e Decreto nº 8.945, ambos de 2016)
item 92	O conselheiro fiscal deve verificar se as informações sobre transações com partes relacionadas foram evidenciadas em notas explicativas.
item 97	É recomendável o conhecimento das competências de cada um desses órgãos e a realização de reuniões conjuntas ou com representantes, para troca de informações
item 106	O conselheiro deverá solicitar que sejam considerados nas pautas de convocação das reuniões itens que permitam a verificação de todo o plano de trabalho proposto, ou solicitar as informações necessárias mediante registro nas atas.